DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6247/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19175/2015
PROTOCOLO	: 1638791
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 88.053,76
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Instrumento Contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 2926/2015), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços S/Nº, e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundos do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 47/2015), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa RILL Química Ltda – EPP, visando aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa, cozinha, mesa e banho para atender a Secretaria de Educação e Cultura e o Fundo de Assistência Social de Três Lagoas.

O Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 5512/2017, constante no processo TC/MS-6646/2016 (Protocolo 1671032), cujo resultado foi pela **regularidade**.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo ao analisar a documentação encaminhada (ANA-3ICE-61694/2017), concluiu pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 2926/2015), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços S/Nº, e da sua execução financeira **(2ª e 3ª fases),** ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo nas remessa de documentos a esta corte de contas.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 2ª PRC - 10020/2018 opinando pela regularidade da formalização da Nota de Empenho em apreço (documento que neste caso substitui o instrumento contratual) e da execução financeira, e pela imposição de multa ao responsável em razão da remessa intempestiva de documentos a esta corte de contas.

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização contratual substitutivo, e de sua execução financeira, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto ao instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 2926/2015), este foi devidamente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, formalizado com amparo no art. 62 e elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 2.1.4.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011 e os Empenhos atendem as determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

Quanto à execução financeira da Nota de Empenho em epígrafe, esta foi devidamente **comprovada no valor de R$ 88.053,76**, estando, portanto, de acordo com os artigos 61 a 65, da Lei de Finanças Públicas, Lei Federal nº 4.320/1964

Mediante o exposto, pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do Instrumento Contratual Substitutivo Nota de Empenho nº 2926/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 47/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa RILL Química Ltda – EPP, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93 e alterações;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, por atendimento às disposições da Lei nº 4.320/64;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH